

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2019

### REGULAMENTO

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, realizará **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ**, conforme informações contidas na peça editalícia, devidamente aprovado pela autoridade competente, sendo regido pelas Leis Federais no 8.666/93 e nº. 8.080/90, e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue à Comissão Especial de Licitação do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, Rua José Agapito Pereira, 223, apt. 103/104, Centro - Ubajara - CE, de 2ª à 6ª feira no horário de 8:00 às 12:00hs a partir do dia 12 de Dezembro de 2019.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Especial de Licitações do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico: cpsilicitacao@hotmail.com, desde que seja informado o número deste edital.

### 2. DO OBJETO

O objeto deste edital é **CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ**

### 3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO E JUSTIFICATIVA

3.1 - Este edital restará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente.

3.2 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.

3.3 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencham as condições ora exigidas.

3.4 - Justifica-se esse procedimento em vista da necessidade pela alta demanda de consultas médicas especializadas na Policlínica Regional de Tianguá, para atender à população acometida sem que, para tanto, consiga-se contratar profissionais especialistas a não ser, em eventuais casos, especialidades por uma remuneração que inviabilizaria o erário.

3.5 - Para contemplar a população com consultas médicas especializadas, não resta alternativa senão realizar a contratação de profissionais através do credenciamento por consulta realizada, o que aumenta a eficácia das consultas, uma vez que o profissional só receberá pela consulta devidamente realizada e atestada o que reduz significativamente os valores frente à contratação normal do profissional.

3.6 - Outro fato relevante e de suma importância, é que na região de abrangência, não há profissionais especialistas disponíveis para a contratação individual; ademais, se houvessem profissionais disponíveis,

o custo individual tornar-se-ia oneroso e inviável pela demanda existente no município, onde o credenciamento por consulta, esses valores resumem-se a efetivação da consulta médica.

3.7 - A justificativa dos preços praticados no credenciamento, foi obtida através da análise dos valores atualmente pagos mensalmente, divididos pela quantidade de consultas ofertadas aos municípios consorciados, tendo se estabelecido um preço fixo, para todas as consultas médicas especializadas.

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias a serem indicadas antes de cada emissão de Autorização Para Execução de Serviço, que será expedida pelo órgão promotor deste credenciamento.

#### 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

5.2 - Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- b) estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal e ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 88 da Lei no. 8.666/93;
- c) sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- d) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- e) não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- f) Possuir disponibilidade para atendimento na sede do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba;
- g) Prestar os serviços de consulta, conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

#### 6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Somente serão considerados credenciados os participantes que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II deste edital.

#### 7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 - Enquanto estiver vigente este edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**Envelope Credenciamento Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CE**  
**Rua José Agapito Pereira, 223, apt. 103/104, Centro - Ubajara - CE.**  
**Razão Social completa da participante**  
**Ref. Credenciamento nº 007/2019**

7.2 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão citada no item 1.2 deste Edital, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

#### 8. DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1 - A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos, aferindo sua compatibilidade com as exigências deste edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 - Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

#### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

## 10. DO PREÇO

10.1 – O CPSI pagará pelos serviços prestados conforme tabela abaixo estando incluídos nos valores todos os custos inerentes a satisfatória execução do serviço.

### TABELA DE ESPECIALIDADES E JUSTIFICATIVA

10.2 - Os preços ora estipulados são originários dos valores pagos atualmente para as especialidades ora promovidas, divididos pela quantidade de consultas ofertadas para os usuários dos serviços da policlínica, mediante minuciosa pesquisa de atendimentos dos últimos meses, onde nos mostra com exatidão as quantidades alcançadas por cada especialidades.

10.3 - O CPSI não efetuará distribuição equânime da demanda entre os serviços credenciados. A distribuição da demanda será regulada pela Diretoria da Policlínica Regional de Tianguá onde informará até o dia do mês vigente a escala do mês subsequente. A vantajosidade do presente procedimento acha-se na eficácia na realização das consultas, uma vez que somente atestada a efetivação da consulta será ofertados os valores provenientes desta. Em função disto cada credenciado poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido para cada especialidade.

10.4 - Em se tratando dos preços para consultas com retorno quando necessário, referentes os itens 6 e 7, verificamos através de procedimentos anteriores os preços praticados à época, e migramos os valores para este credenciamento, onde por si só, já se mostra vantajoso, pois trata-se de um preço praticado em exercícios anteriores.

		UND	QTD/ MÊS	QTD TOTAL	VLR UNT	VLR TOTAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	1. <b>CARDIOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 102,91	R\$ 185.238,00
	2. <b>CLINICA CIRÚRGICA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	3. <b>DERMATOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	4. <b>GASTROENTEROLOGI</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	5. <b>GINECOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	6. <b>MASTOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	7. <b>OFTALMOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	8. <b>PEDIATRIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	9. <b>OBSTETRÍCIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	10. <b>TRAUMATO-ORTOPEDIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	11. <b>UROLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00

12. NEUROLOGIA	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 102,91	R\$ 185.238,00
13. ENDOCRINOLOGIA	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
14. CIRURGIA VASCULAR	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 102,91	R\$ 185.238,00
15. OTORRINOLARINGOLOG IA	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
16. REUMATOLOGIA	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
17. ANGIOLOGIA	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
18. PNEUMOLOGIA	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
					<b>R\$ 2.450.034,00</b>

### 11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CPSI pagará ao Credenciado pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.1 - Caberá o CPSI no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito ao Credenciado tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.

11.2 - Após recebimento do objeto, o Credenciado deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.

11.3 - A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times 12 \times ND \ 100 \ 360$$

Onde:

**V.M. = Valor da Multa Financeira.**

**V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.**

**ND = Número de dias em atraso.**

11.4 - Incumbirão ao Credenciado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser revisto e aprovado pelo CPSI, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao Credenciado para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido no regimento Legal.

### 12. DAS OBRIGAÇÕES

O Credenciado se obriga a:

12.1 Atender os pacientes com dignidade na sede da Policlínica Regional De Tianguá dentro dos horário designados previamente pela escala, atendendo com ética e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

12.2 Prestar os serviços de consultas com retorno conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

12.3 Fornecer os serviços de Consultas com retorno quando necessário especializadas Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 12.4 Permitir que os prepostos da CONTRATANTE inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados, respeitando o limite ético das consultas;
- 12.5 Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre os serviços contratados;
- 12.6 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios;
- 12.7 Formar o quadro de pessoal necessário à realização dos serviços contratados, pagando os salários às suas exclusivas expensas;
- 12.8 É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;
- 12.9 É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- 12.10 É de responsabilidade exclusiva do credenciado a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total ou a terceirização dos serviços.
- 12.11 O Credenciado facilitará ao CPSI o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CPSI designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
- 12.12 É de responsabilidade exclusiva e integral do Credenciado a utilização de pessoal necessário para execução do objeto deste Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CPSI.

#### 12.1.1 - Compete ao CPSI:

- a) pagar, ao Credenciado, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;
- b) designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui ajustados, bem como estipular até o dia 20 de cada mês a escala do mês subsequente, bem como dá ciência aos médicos.

### 13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, ensejará o descredenciamento da entidade.
- 13.2 A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada ao CPSI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 13.3 O CPSI poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

### 14. DA RESCISÃO

- 14.1 A rescisão da Autorização Para Execução de Serviço, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### 15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 15.1 O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.
- 15.2 O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:
- a) Definitivamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, mediante atesto da consulta, assinado pelas partes.

### 16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o Credenciado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

16.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado da Autorização para Execução de Serviços-AES, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso a AES encontre-se parcialmente executada;

16.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto, estabelecido na AES;

16.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 17.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2 A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao Credenciado:

- a) Advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo da AES reajustado não executado pelo particular;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520/02;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

§ 2º. Quando declarada a inidoneidade do Credenciado, a autoridade competente submeterá sua decisão aos municípios consorciados, bem como ao Estado, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal em geral.

§ 3º. Não confirmada a declaração de inidoneidade, competirá ao CPSI, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

16.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, O CPSI deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- d) O credenciado comunicará O CPSI as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, O CPSI proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI.

16.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao credenciado, relativos às parcelas efetivamente executadas na AES.

16.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela credenciada.

16.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do credenciado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### 17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do pacto e da AES, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2 É facultado à Comissão ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.3 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.5 As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Jornal de grande circulação e Diário Oficial do Estado.

17.6 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

17.7 A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

17.8 A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.9 Os credenciados não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do credenciado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do recebimento de eventual AES emitida pela Administração;

17.10 A nulidade do credenciamento induz a do ajuste, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº. 8.666/93;

17.11 No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Ubajara - CE, 11 de Dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Anna Eugênia Freire Lima**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 007/2019

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO CREDENCIADO

CRENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ

TABELA

	ESPECIALIDADE	UND	QTD/	QTD	VLR	VLR
			MÊS	TOTAL	UNT	TOTAL
CONSULTA MEDICA ESPECIALIZADA	1. <b>CARDIOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 102,91	R\$ 185.238,00
	2. <b>CLINICA CIRÚRGICA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	3. <b>DERMATOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	4. <b>GASTROENTEROLOGI</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	5. <b>GINECOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	6. <b>MASTOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	7. <b>OFTALMOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	8. <b>PEDIATRIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	9. <b>OBSTETRÍCIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	10. <b>TRAUMATO- ORTOPEDIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 55,00	R\$ 126.288,00
	11. <b>UROLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	12. <b>NEUROLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 102,91	R\$ 185.238,00
	13. <b>ENDOCRINOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	14. <b>CIRURGIA VASCULAR</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 102,91	R\$ 185.238,00
	15. <b>OTORRINOLARINGOLO GIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	16. <b>REUMATOLOGIA</b>	CONSULTA E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16	R\$ 126.288,00
	17. <b>ANGIOLOGIA</b>	CONSULTA	150	1800	R\$ 70,16	R\$



	E RETORNO					126.288,00
	CONSULTA					R\$
18. PNEUMOLOGIA	E RETORNO	150	1800	R\$ 70,16		126.288,00
						R\$
						<b>2.450.034,00</b>

## 2 - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS:

2.1 - Atendimento ao que estabelece a todas as condições de participação bem como de fiel cumprimento dos serviços ora pretendidos.

## 3 - DESCRIÇÃO DOS PROFISSIONAIS CREDENCIÁVEIS:

3.1 - Cardiologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento das doenças que acometem o coração bem como os outros componentes do sistema circulatório;

3.2 - Clínica Cirúrgica; setor destinado ao atendimento pré e pós-operatório, ou seja, recebem os pacientes que irão fazer a cirurgia, realizando o preparo, e também aos pacientes que vêm da cirurgia.

3.3 - Dermatologia é a especialidade médica que se ocupa do diagnóstico e tratamento clínico-cirúrgico das enfermidades relacionados à pele e aos anexos cutâneos (unhas, pelos, mucosas, cabelos);

3.4 - A Gastroenterologia é a especialidade médica que se ocupa do estudo, diagnóstico e tratamento clínico das doenças do aparelho digestivo;

3.5 - A ginecologia é a prática da medicina que lida diretamente com a saúde do aparelho reprodutor feminino (vagina, útero ovários) e mamas;

3.6 - A mastologia ou senologia é especialidade médica que se dedica ao estudo das glândulas mamárias. O mastologista é o especialista que estuda, previne, diagnostica, trata e reabilita todas as doenças da mama;

3.7 - A oftalmologia (grego: ophthalmós (olho) + logos (estudo): estudo do olho) é uma especialidade da medicina que estuda e trata as doenças relacionadas ao olho, à refração e aos olhos e seus anexos. O médico oftalmologista realiza cirurgias, prescreve tratamentos e correções para os distúrbios de visão;

3.8 - A pediatria é a especialidade médica dedicada à assistência à criança e ao adolescente, nos seus diversos aspectos, sejam eles preventivos ou curativos;

3.9 - A obstetrícia é o ramo da medicina que estuda a reprodução na mulher. Investiga a gestação, o parto e o puerpério nos seus aspectos fisiológicos e patológicos;

3.10 - A ortopedia é a especialidade médica que cuida das doenças e deformidades relacionadas aos elementos do aparelho locomotor, como ossos, músculos, ligamentos e articulações. A traumatologia é a especialidade médica que lida com o trauma do aparelho músculo-esquelético;

3.11 - Urologia é uma especialidade cirúrgica da medicina que trata do trato urinário de homens e de mulheres e do sistema reprodutor dos homens;

3.12 - Neurologia é a especialidade médica que trata dos distúrbios estruturais do sistema nervoso. Especificamente, ela lida com o diagnóstico e tratamento de todas as categorias de doenças que envolvem os sistemas nervoso central, periférico e autônomo, parassimpático e simpático incluindo os seus revestimentos, vasos sanguíneos, e todos os tecidos efetores, como os músculos;

3.13 - Endocrinologia é uma especialidade médica que estuda as ordens do sistema endócrino e suas secreções específicas, chamadas de secreções fisiológicas;

3.14 - Cirurgia vascular é a especialidade médica que se ocupa do tratamento cirúrgico de doenças das artérias, veias e vasos linfáticos. Atua junto à Angiologia, especialidade responsável pelo estudo clínico dessas doenças. A angiologia encarrega-se do estudo, diagnóstico e tratamento clínico das doenças vasculares;

3.15 - A otorrinolaringologia (ORL) é uma especialidade médica com características clínicas e cirúrgicas. Seu campo de atuação envolve as doenças do ouvido, do nariz e seios paranasais, faringe, laringe, cabeça e pescoço;

3.16 - Reumatologia é a área do conhecimento médico que se ocupa do estudo das doenças que acometem os tecidos conjuntivos, que incluem as articulações, os ossos, os músculos, os tendões e os ligamentos. Estas patologias são muitas vezes designadas de doenças reumáticas;



- 3.17 - Angiologia é a especialidade médica que se ocupa do tratamento clínico das doenças que acometem vasos sanguíneos (artérias e veias) e vasos linfáticos. Atua em conjunto com a cirurgia vascular que se ocupa do tratamento cirúrgico das ditas doenças;
- 3.18 - Pneumologia é a especialidade médica a qual é responsável pelo tratamento das patologias das vias aéreas inferiores.

## ANEXO II

### CRENCIAMENTO Nº 007/2019

#### 1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

#### 1.1 - DA HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

##### I - Para habilitação de Pessoa Física:

- a) Cópia da Cédula de Identidade RG;
- b) Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
- c) Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Classe do profissional que vai prestar o serviço;
- d) Cópia de comprovante de residência
- e) Cópia do Certificado de habilitação para a especialidade pretendida de no mínimo 2 anos reconhecidos pelo MEC, ou título de especialista na área;
- f) Certidão Negativa de Débito Municipal, estadual e federal (conjunta);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT)
- h) Diploma de Graduação e Pós Graduação em sua área de atuação, frente e verso autenticados;
- i) Declaração/Proposta onde conste, nº CPF, nº RG e nº de registro do Conselho do Órgão que representa o profissional, telefone, e-mail, endereço, e o nome do responsável pela assinatura do Contrato, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita o valor fixado no presente Edital - (modelo do anexo III).
- j) Declaração de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; (Modelo constante no Anexo III);
- k) Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme Anexo III);
- l) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal; (conforme Anexo III);

**ANEXO III (MODELO 1)**

**CRENCIAMENTO Nº 007/2019**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ilmo. Sra. Presidente da Comissão Especial de Licitações

A(O) (EMPRESA) / (PROFISSIONAL). \_\_\_\_\_, cadastrado no CNPJ/CPF, devidamente representado por meio de seu representante, Sr. (a) \_\_\_\_\_, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO \_\_\_\_\_ estabelecido(a) na \_\_\_\_\_ - Município de \_\_\_\_\_ - CE, para prestar os serviços conforme as especialidades, quantidades e valor a seguir:

ITEM	ESPECILIDADE	QTD MENSAL	OFERTA	VALOR REFERÊNCIA

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade. Apresento documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Especial de Licitações. As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Termos em que,

Pede deferimento

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

Endereço:  
Telefone Fixo:  
Telefone Celular:  
E-mail:



### ANEXO III (MODELO 2)

#### CREENCIAMENTO Nº 007/2019

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A/ O profissional \_\_\_\_\_ inscrita no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, licitante no presente processo licitatório, promovido pelo Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba, declara, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e Trabalhista, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora fornecerá o objeto deste chamamento pelo preço proposto e nas condições estipuladas neste Edital, reconhecendo das sanções pelo descumprimento dele.

Ubjara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

### ANEXO III (MODELO 3)

CRENCIAMENTO Nº 007/2019

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do presente Credenciamento, instaurado por esse órgão público, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

#### TERMO DE CONTRATO N° \_\_\_\_\_

O Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba - CPSI, pessoa jurídica de direito público interno, através do Diretor do Consórcio Público de Saúde da Ibiapaba – CPSI com sede à RUA JOSÉ AGAPITO PEREIRA, 233, APTO 103/104, CENTRO - UBAJARA - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.210.107/0001-80, neste ato representado pelo diretor, Sr. ARI DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO, doravante denominado de CONTRATANTE, e Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela (o) \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº \_\_\_\_\_, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CRENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS NAS ESPECIALIDADES: CARDIOLOGIA, CLÍNICA CIRÚRGICA, GASTROENTEROLOGIA, GINECOLOGIA, MASTOLOGIA, OFTALMOLOGIA, PEDIATRIA, OBSTETRÍCIA, TRAUMATO-ORTOPEDIA, UROLOGIA, NEUROLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, CIRURGIA VASCULAR, OTORRINOLARINGOLOGIA, REUMATOLOGIA, ANGIOLOGIA, PNEUMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA REGIONAL DE TIANGUÁ**, que será prestado nas condições estabelecidas neste credenciamento.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento 007/2019 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, os credenciados.

1.3. Objeto da contratação:

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura, transcorrendo 90 dias, adstrito à vigência do respectivo crédito orçamentário, nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que achem-se na condição de natureza continuada, conforme dispõe o Art. 57, Inciso II da Lei 8.666.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Os valores acima serão pagos em conformidade com a execução dos serviços, onde serão devidamente atestados cada consulta efetivada para posterior pagamento.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Consórcio Público de Saúde, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

UNIDADE	FONTE	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA
---------	-------	----------	---------------------

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

## 6. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1. A disciplina inerente ao controle e fiscalização da execução contratual será desempenhada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Edital.

## 8. CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

10.3. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

10.4. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto n. 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

10.5. O item adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da Administração Pública, divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços/entrega do produto, sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO



12.1. A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mesmos meios publicitários que circularam a divulgação do **CRENCIAMENTO 007/2019**, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a Comarca de Ubajara - CE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubajara – CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF nº



## CRENCIAMENTO Nº 007/2019

### DADOS COMPLEMENTARES PARA EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO

RAZÃO SOCIAL:
NOME FANTASIA:
CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:
CONTATO:
DIRETOR CLÍNICO/RESP. TÉCNICO:
CPF:
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CPF:
DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal



### ANEXO V

CREENCIAMENTO Nº 007/2019

### QUADRO FUNCIONAL

CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA DESTINADA AO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável Legal

## ANEXO VI

CREDENCIAMENTO Nº 007/2019

Modelo de Autorização para Execução de Serviço nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
À Empresa

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		
CNPJ:	FONE:	FAX:

### TABELA DE PROCEDIMENTOS

#### II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para remuneração da prestação de serviços, objeto deste credenciamento decorrentes da presente autorização para execução de serviço correrão à conta da seguinte dotação e elemento de despesa:

#### III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta autorização para execução de serviço seguirá todas as regras estipuladas no edital de credenciamento respectivo, acima epigrafado, notadamente no que tange às obrigações das partes e a forma de pagamento do preço pactuado.

Ubajara-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Recebi o original desta autorização para execução de serviço, ciente das condições estabelecidas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas.

\_\_\_\_\_  
Serviço Credenciado.

